PROJETO DE LEI Nº 211/2026

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO ALÍCIO VILAR PONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se “COMPLEXO VIÁRIO ALÍCIO VILAR PONTES” o conjunto de dispositivos de infraestrutura viária constituído pela transposição da Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), por meio do Viaduto Guilherme Augusto Ferro, e pelas interseções viárias envolvendo as Avenidas Emílio Arroyo Hernandes, Brasil, José Marão Filho e Nasser Marão, dispositivos responsáveis pela interligação viária entre os quadrantes Norte, Centro, Leste e Oeste do Município.

Art. 2º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.121, de 12 de fevereiro de 1987.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de novembro de 2026.

DR. LEANDRO
Vereador

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade prestar justa homenagem a Alício Vilar Pontes, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e esportivo de Votuporanga, mediante a denominação do complexo viário composto pelo conjunto de dispositivos de infraestrutura viária constituído pela transposição da Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), por meio do Viaduto Guilherme Augusto Ferro, e pelas interseções viárias envolvendo as Avenidas Emílio Arroyo Hernandes, Brasil, José Marão Filho e Nasser Marão. Trata-se de conjunto de relevante função na mobilidade urbana e na integração intermunicipal, responsável pela interligação viária entre os quadrantes Norte, Centro, Leste e Oeste do Município.

A referência popular ao local decorre de sua proximidade com o Auto Posto Vilar, estabelecimento fundado e administrado pelo saudoso Alício Vilar Pontes, cuja trajetória se confunde com parte da história do desenvolvimento comercial do Município.

Nascido em Américo de Campos, Alício Vilar Pontes chegou a Votuporanga em 1958, acompanhado de sua esposa, Antônia Domingues Pontes, e de sua filha, Elisabete. Naquele mesmo ano, tornou-se sócio de seu cunhado, Luiz Morini, em um posto de combustíveis situado na Rua Pernambuco.

Posteriormente, em 1966, inaugurou o Auto Posto Vilar, na Avenida José Marão Filho, empreendimento que se consolidou como referência no Município e que, em 8 de agosto de 2026, completou 60 anos de funcionamento ininterrupto, constituindo importante marco de sua trajetória empresarial e de sua contribuição à comunidade votuporanguense.

Além de sua atuação no setor empresarial, Alício Vilar Pontes também teve participação expressiva na vida esportiva local. Torcedor entusiasta do São Paulo Futebol Clube, exerceu, em 1972, a presidência do Clube Atlético Votuporanguense (CAV), contribuindo para o fortalecimento e o incentivo ao esporte no Município.

O empresário Alício Vilar Pontes faleceu em 25 de abril de 2024, aos 89 anos, deixando a esposa, Antônia, os filhos João Vilar, casado com Luiza; Elizabete Vilar, casada com Norman; e Rosana Vilar, casada com Rafael, além dos netos Michelle, Tamy, Daniel, Lívia, Arthur e Vitor.

Cumpre esclarecer que a denominação ora proposta se refere ao conjunto de dispositivos que compõem o complexo viário, não implicando a alteração ou substituição das denominações próprias já atribuídas às estruturas viárias que o integram, tampouco modificando aquelas estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 11.487, de 10 de outubro de 2003, e nº 15.950, de 26 de outubro de 2015. Assim, a denominação do complexo possui caráter abrangente, coexistindo com as denominações individuais das respectivas estruturas.

A proposição contempla, ainda, a necessidade de corrigir uma situação de duplicidade na denominação de viadutos existentes no Município. Nesse sentido, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 2.121, de 12 de fevereiro de 1987, que atribuiu a denominação “Viaduto Pedro Bortolote” ao pontilhão que interliga as Avenidas Brasil e Emílio Arroyo Hernandes, tendo em vista

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

que a Lei Estadual nº 15.950, de 26 de outubro de 2015, atribuiu a mesma denominação a outro viaduto localizado em Votuporanga. A medida busca eliminar a duplicidade de denominações, preservando o reconhecimento à memória de Pedro Bortolote por meio da denominação já conferida pela legislação estadual.

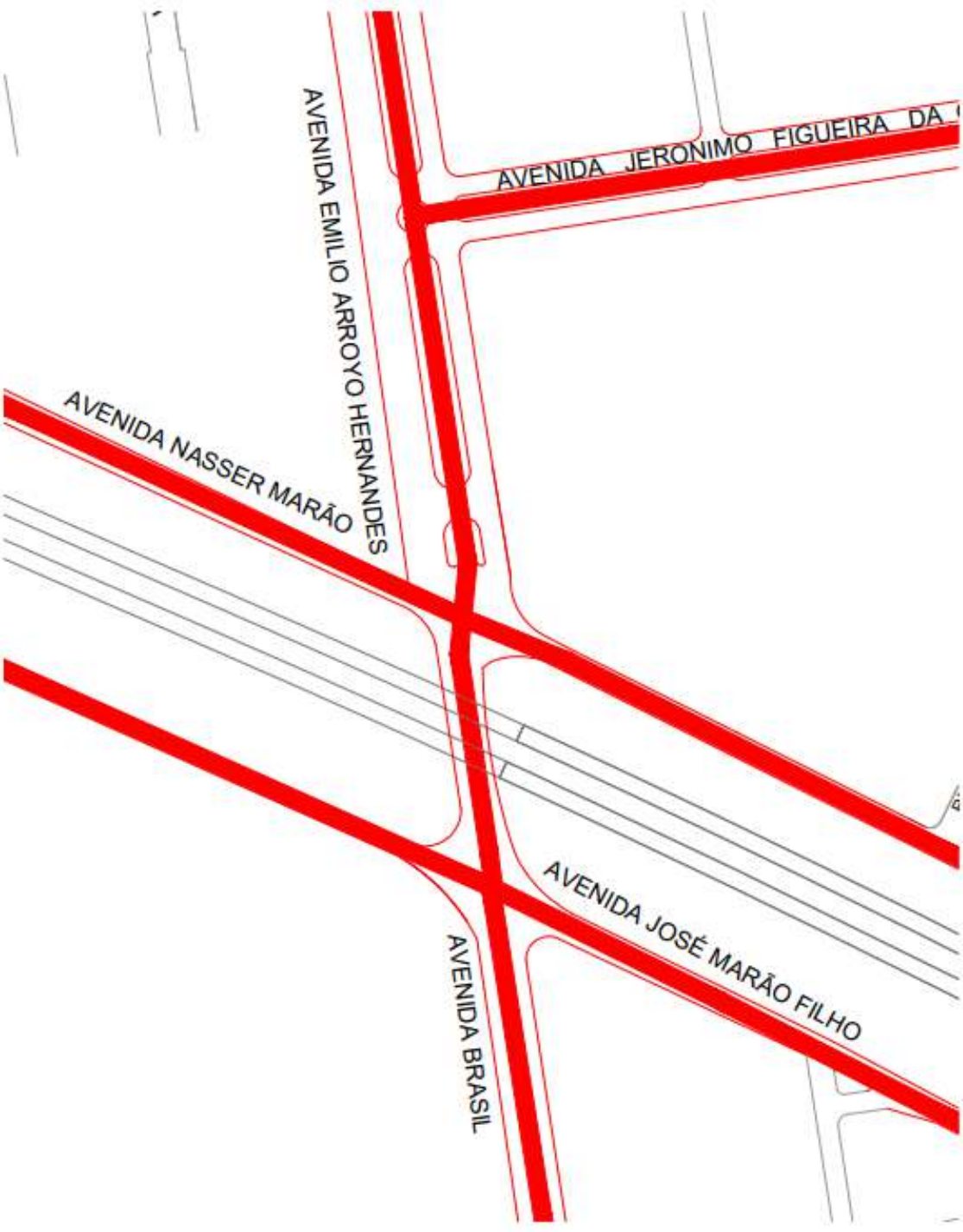
Dessa forma, a iniciativa busca conferir identidade própria ao conjunto viário, facilitando sua identificação e referência no contexto da organização urbana e da circulação municipal, sem interferir nas homenagens anteriormente instituídas para as estruturas viárias estaduais. Trata-se de medida inserida no interesse local de identificação e denominação dos espaços e equipamentos públicos municipais, observadas as competências administrativas e a titularidade dos bens envolvidos.

Diante do exposto, considerando a trajetória de Alício Vilar Pontes, sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Votuporanga e sua participação na história esportiva local, entendemos ser justa e merecida a homenagem proposta, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

DR. LEANDRO
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ALICIO VILAR PONTES

CPF: 012.375.438-00

MATRÍCULA:

121376 01 55 2024 4 00053 033 0031179 19

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e nove anos

NATURALIDADE: Bálsamo - SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 5.190.671-5/SSP/SP exp. em 13/08/2018 | ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOÃO VILAR PONTES e de SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO; residente na Rua Amazonas, 3975, Ap. 12, Al Terreo, Patrimônio Novo, em Votuporanga, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e quatro - 00:18 | DIA: 25 | MÊS: 04 | ANO: 2024

LOCAL DE FALECIMENTO: em domicílio à Rua Amazonas, 3975, Patrimônio Novo, Ap. 12 Al. Terreo - Votuporanga - SP

CAUSA DA MORTE: MORTE SÚBITA ORIGEM CARDÍACA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Votuporanga - SP | DECLARANTE: EVANDRO EDUARDO PATRIARCA

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor MILTON DE MELLO, CRM 25694

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Registro lavrado no dia 07/05/2024. O falecido era casado com a Sra. Antonia Domingues Pontes, cujo enlace se deu no RCP. Naturais de Palestina/SP, sob L. B-1, fls. 199, t.237. Deixou os filhos: João, Rosana Maria e Elisabete. Não deixou filhos interditos. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido.Não era eleitor.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Votuporanga, 07 de maio de 2024

REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E DE INT. E TUTELAS DE VOTUPORANGA SP
CNPJ 56.363.971/0001-50
TEL. (17) 3423-1324
Ricardo Moraes Silva
Oficial Registrador
Votuporanga - SP

Felipe de Paula Cutrone Tomaz
Escrevente

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Felipe de Paula Cutrone Tomaz
Escrevente

121376 - AA000116146

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ricardo Moraes Silva - Oficial
Av. Alagoas, 3111 - Loteamento Bandeirantes
Fone (17) 3423-1324 - CEP 15502-240
e-mail: votuporanga@arpensp.org.br

1213762PV000000012307924
Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 276.***.***-80, na qualidade de proponente da denominação de Complexo Viário, declaro, sob as penas da lei, que o homenageado, ALÍCIO VILAR PONTES, não incide nas vedações contidas no art. 9º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024.

Declara ainda estar ciente de que a presente declaração poderá ser utilizada para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, na hipótese de falsidade ideológica ou de omissão de informações relevantes.

Votuporanga, 9 de novembro de 2026

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:23:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117288-6Y0Y0X-1G7F6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.